



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CONTRATO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, QUE CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA COMO ABAIXO DECLARAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do Carteira de Identidade nº 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 010.401-0, portador do RG nº 1554234-SSP/PA, CPF (M. F.) 324.411.422-91, domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará à Av. São Sebastião, 235 – bairro Aldeia, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Base Legal – O contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II.

CLÁUSULA II - Do Objeto – **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

2.1 – O contrato será reajustado anualmente por acordo das partes ou quando houver alterações ou reajustes salariais, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço geral, Prestação de Contas de Convênios e análise de prestação de contas de outros Órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As remunerações dos serviços acima relacionados serão cobrados de acordo com a complexidade de cada um, até ao somatório anual equivalente a um mês de contrato.

CLÁUSULA III -- Das Obrigações do Contratado - Fica o contratado obrigado a assessorar contabilmente a Câmara Municipal, na elaboração das prestações de contas junto ao TCM e demais órgãos, visando resguardar a administração municipal de suas obrigações fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado durante toda a execução do contrato deverá manter incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante – O Contratante é obrigado a:

- a) efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas ou outros de interesses do órgão;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste;

d) arcar com o pagamento de custeios, durante o desempenho de suas funções, a interesse da Câmara Municipal de Santarém, nos mesmos valores estabelecidos para os agentes políticos.

CLÁUSULA V - Da Remuneração - O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 110.00,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 11 (onze) meses, podendo ser reajustados anualmente em percentual igual ao previsto aos índices oficiais (INPC-FGV).

1. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a assessoria mensal que será empenhada e paga no mês de competência até o dia 25 do mês corrente.

2. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária em Conta Corrente.

CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade - O prazo de validade deste contrato é de 01/02/2019 a 31/12/2019. Podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso - Os recursos financeiros disponíveis para adimplemento do valor do presente contrato, correrão por conta do orçamento 2019 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica nº. **01.031.00012.001** – Manutenções das Atividades da Câmara. **3.3.90.35.00.00** – Serviços de Consultoria

7.1 O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento 2020, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Das penalidades

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Câmara Municipal de Santarém.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Santarém.

CLÁUSULA X – Dos Casos Omissos

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XI – Da Fiscalização - Fica designado como fiscal do contrato, a servidora **Maria da Saúde Figueira Gomes**, para acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Santarém – PA, 30 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
Emir Machado de Aguiar
Vereador - Presidente
CONTRATANTE

ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CPF 324.411.422-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: